



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 3.658, DE 2000**

"Altera o art. 5º da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996."

Autor: Deputado **LUCIANO CASTRO**

Relatora: Deputada **YEDA CRUSIUS**

**I – RELATÓRIO**

O Senhor Deputado Luciano Castro propõe a inclusão do seguinte parágrafo único no art. 5º da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que “autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais”:

“Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros da União às obras e serviços delegados não poderá exceder sessenta por cento do previsto no plano de aplicação de recursos da delegação.”

A proposição em análise foi distribuída a esta Comissão de Finanças e Tributação em 4.11.2003. Com fulcro no art. 24, II, g, do Regimento Interno desta Casa (RICD), houve a perda do poder conclusivo das comissões na sua apreciação (transferido ao Plenário), em decorrência de ter recebido pareceres divergentes da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e da Comissão de Viação e Transportes. Dessa forma, não foi aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto de lei nesta Comissão (art. 119 do RICD).

O exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos do projeto de lei, de que trata o art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, faz-se mediante análise da sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e normas pertinentes a eles e à receita e à despesa públicas.

Com relação à limitação ao repasse de recursos financeiros da União às obras e serviços delegados introduzida pelo parágrafo único proposto pelo Projeto de Lei nº 3.658, de 2000, em exame, no que tange à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, não foram encontrados elementos que contrariassem as normas orçamentárias e financeiras vigentes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, manifesto-me pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 3.658, de 2000.

Sala da Comissão, em                   de abril de 2004.

**Deputada YEDA CRUSIUS**  
**Relatora**